



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 204/82.

Espécie do Expediente : "ESTABELECE OS VALORES DOS VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / maio / 1982.

Protocolado sob N.º 1107/312 Fl. 1

ANDAMENTO

em reunião ordinária de data 03/05/82 baixo para as comissões de justiça e redação, finanças e orçamentos. (M)

Em sessão ordinária de 17.05.82, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (M)

PLE 204/1982 - ATORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AAACE714536B4B48D750B895D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 507 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 30 DE abril DE 1982

Senhor Presidente

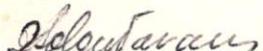
Estamos enviando a V.Sa., para apreciação por essa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 204/82, o qual estabelece valores dos vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Executivo Municipal.

Em dezembro de ano anterior, ao fixarmos o percentual de 60% de aumento ao funcionalismo, dizíamos a V.Sa. que não havia, na época, condições de oferecer um aumento maior, conforme seria nosso desejo, tendo em vista a defasagem, para este ano, que teríamos na Receita do Município, com a nova tabela de retorno de ICM posta em prática pelo Governo Estadual. No entanto, deixávamos claro verificaríamos as possibilidades de propor nova elevação no mês de junho, conforme se comportassem as despesas municipais. Logo no início do mês de abril, passamos a estudar essas possibilidades, ficando provado que seria mais benéfico ao funcionalismo concedermos um aumento a vigorar a partir de 1º de maio, mesmo que o percentual fosse um pouco menor, que esperarmos até junho para tanto. Isto é, se em junho nos fosse possível conceder 40%, seria mais válido oferecermos agora um pouco menos, na mesma ocasião em que há um aumento do salário mínimo.

Resolvemos, portanto, elaborar a tabela que compõe o projeto em anexo, com o percentual de 33%, o que dará, no total, um aumento para o presente ano de 93%.

Acreditamos que essa Casa saberá entender nossos motivos, dando o seu aval a essa importante aspiração dos funcionários desta Prefeitura.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES

PREFEITO



PL.E 204/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AAC714536B4B48D750B895D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

204/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 204/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AAC714536B4B48D750B895D



903



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

17/05/82

.....
Presidente

.....
Relator

George V. S. Ferraz

PLE 204/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AAEC714536B4B48D750B895D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 204/82

ESTABELECE OS VALORES DOS VENCIMENTOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do pessoal titular
de cargo de provimento efetivo e os inativos obedecerão a tabela abaixo,
a partir de 1º de maio de 1982.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO CR\$</u>
01	16.900,00
02	17.200,00
03	17.400,00
04	17.600,00
05	19.000,00
06	19.600,00
07	20.800,00
08	25.300,00
09	28.500,00
10	32.500,00
11	37.900,00
12	50.400,00
13	60.900,00
14	77.100,00
15	97.500,00

Art. 2º - O vencimento básico do pessoal titular
de cargo em comissão obedecerão a seguinte tabela a partir de 1º de maio
de 1982.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO CR\$</u>
CC-1	21.200,00
CC-2	23.200,00
CC-3	38.600,00
CC-4	44.700,00
CC-5	52.800,00
CC-6	73.000,00

05
P

PLE 204/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AAC714536B4B48D750B896D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº

Fls. 2

CC-7	79.200,00
CC-8	121.600,00

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas passarão a obedecer a seguinte tabela, a partir de 1º de maio de 1982.

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
FG-1	6.600,00
FG-2	7.800,00
FG-3	13.100,00
FG-4	15.500,00
FG-5	20.300,00
FG-6	26.500,00
FG-7	32.500,00
FG-8	40.600,00

Art. 4º - Fica majorado o vencimento básico dos pensionistas, no percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento básico do mês de dezembro de 1981, a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações respectivas constantes da Lei de Orçamento de 1982.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. SOLON TAVARES,
PREFEITO.

PLE 204/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/polital/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AAEC714536B4B48D750B895D



62 1982
18 05 82

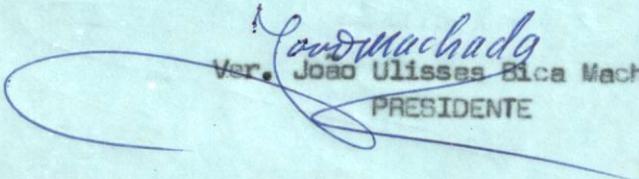
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, os estatutos grafos dos projetos-de-leis 04/82, que "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal."; 204/82, que "Estabelece os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Executivo Municipal." e 206/82, que "Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com o Estado do RS, através da Secretaria de Educação e Cultura.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 17.05.82, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

PLE 204/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6878499AA0EC714536B4B48D750B895D

